



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.566 DE 19 DE junho DE 2012.

Dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas públicas municipais.

Sancionado em 19/06/2012
*Autoria: Vereador Luiz Henrique Ferreira Paschoal
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Ficam as escolas públicas municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na 8ª série do ensino fundamental.

§ 1º Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos e obrigatórios para todos os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal.

§ 2º Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da Psicologia.

Art. 2º As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta Lei, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação a ser incluída, anualmente, na lei orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 19 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal